

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.//**

Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, às doze horas e trinta minutos, no Palácio Petrônio Portella, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, presentes os senhores deputados: Bárbara do Firmino, Doutor Gil Carlos, Doutor Hélio, Doutor Marcus Vinícius Kalume, Doutor Vinícius, Elisângela Moura, Evaldo Gomes, Fábio Novo, Francisco Limma, Franzé Silva, Gessivaldo Isaías, Gracinha Mão Santa, Gustavo Neiva, Hélio Isaías, Hélio Rodrigues, Henrique Pires, João Madison, Marden Menezes, Rubens Vieira, Tiago Vasconcelos, Vanessa Tapety, Warton Lacerda e Ziza Carvalho; ausente o senhor deputado Doutor Felipe Sampaio; e justificadas as ausências dos senhores deputados: Ana Paula, Aldo Gil, Dogim Félix, Oliveira Neto, Severo Eulálio e Wilson Brandão; realizou-se a **DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, presidida sucessivamente pelos senhores deputados Francisco Limma, Rubens Vieira e Gessivaldo Isaías; e secretariada pelos senhores deputados: Hélio Rodrigues e Fábio Novo.

**PEQUENO EXPEDIENTE.** Constatou da leitura das Atas das sessões anteriores, que foram aprovadas sem retificação. **ORDEM DO DIA.** **Aprovados** em segunda discussão e votação, pela maioria dos presentes, os **PROJETOS DE LEI: de nº 34/25, 36/25 e 41/25**, do Poder Executivo, respectivamente: processo AL-39.102/2025, que “Autoriza o Estado do Piauí a determinar a intervenção na propriedade de bens relacionados a práticas ilícitas, aplicar multas e adotar outras medidas cautelares no exercício do poder de polícia administrativa”; processo AL-39.099/2025, que “Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ou contribuam para a prática de crimes”; e processo AL-39.097/2025, que “Institui o Estatuto da Vítima no âmbito do Estado do Piauí”; **de nº 171/25**, da Mesa Diretora, processo AL-40.336/2025, que “Institui vantagem de natureza indenizatória aos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em razão do exercício cumulativo de funções institucionais e administrativas, e dá outras providências”; e **de nº 175/25**, de autoria do senhor deputado Fábio Novo, processo AL-40.346/2025, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997 que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura e dispõe sobre benefícios fiscais na área do ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico”. **Os quantitativos de votos SIM, NÃO e ABSTENÇÃO** das

